



ALETRAS



ESTATUTO SOCIAL DA ACADEMIA AGUASLINDENSE DE LETRAS – Águas Lindas de Goiás-GO.

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1 – A ACADEMIA AGUASLINDENSE DE LETRAS, também designada ALETRAS (nome de fantasia), constituída em 23 de dezembro de 2012 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza sócio-cultural e duração por tempo indeterminado, inserida no contexto literário e sócio-cultural de Águas Lindas de Goiás-GO, no Distrito Federal e nos demais Estados da Federação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **18.037.707/0001-38** com **SEDE:** na **Quadra-3-“B” Lote- ÁREA INSTITUCIONAL AI-03 – Sala-02 - Mansões Odisseia** no município de **Águas Lindas de Goiás**, Estado de **Goiás**, CEP-72.927-197. E Foro Jurídico em **Águas Lindas de Goiás-GO.**, E-mail: academiaaletras@gmail.com Site: www.aletras.org.br Facebook: [aletras/facebook](https://www.facebook.com/aletras/facebook).

Parágrafo Único – A ACADEMIA AGUASLINDENSE DE LETRAS – ALETRAS terá atuação em todo o TERRITÓRIO NACIONAL e OUTROS PAÍSES será regida pelo presente ESTATUTO e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Art. 2 – A ACADEMIA AGUASLINDENSE DE LETRAS - ALETRAS tem os seguintes objetivos e finalidades:

I – Criar, executar, produzir, assessorar projetos na área social, educacional, artística, cultural e todas as suas formas de manifestação, comunicação social ambiental, saúde, turismo e esporte relacionados com ações preventivas e educativas para crianças, jovens, adultos e terceira idade;

II – Elaborar, acompanhar e administrar projetos e programas junto ou em conjunto com organizações nacionais e internacionais, públicas ou privadas, junto a órgãos dos Governos Federal, Estaduais, Municipais e Distrital, com relação a sua implementação e gerenciamento, organização administrativa financeira e contábil, além de realizar a captação financeira necessária para implementação e manutenção de projetos e programas que porventura venham ser realizados pela Instituição;

III – Elaboração e acompanhamento de projetos junto às Agências de Financiamento Nacionais e Internacionais;

IV – Representar Agências de Financiamento na elaboração, implantação, avaliação e acompanhamento de projetos, programas, convênios e contratos Nacionais e Internacionais, Estaduais, Municipais, Distrital e Federal;

V – Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns para prevenção e diminuição da violência entre a comunidade, dando ênfase a questão do envolvimento do jovem na criminalidade, utilizando métodos psicossociais, pedagógicos,

1


Fíleon Félix de Moraes
Presidente - ALETRAS
GESTÃO 2017/2021





esportivos, culturais e outros disponíveis que evitem que entrem ou os retirem do meio marginal se lá já se encontrarem;

VI – Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos à paz social, segurança pública, esportes de forma em geral, saúde, cultura e suas formas de manifestação e atividades relacionadas ao turismo;

VII – Financiar para membros da OSCIP cursos de graduação, pós-graduação, mestrado, doutorado e outros de interesse e correlacionados às atividades da instituição;

VIII – Promover a parceria com outras entidades do Terceiro Setor, órgãos públicos, entes Federais, Estaduais, Municipais e Distritais, além de organismos internacionais que promovam e visem a implementação e manutenção de programas e projetos representando os responsáveis pelos entes acima descritos através de mandato próprio;

IX – Promoção da assistência social, proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas portadoras de deficiências;

X – Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação;

XI – Promoção do voluntariado;

XII – Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

XIII – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

XIV – Promoção do desenvolvimento econômico e social, da integração ao mercado de trabalho e combate à pobreza;

XV – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-educativos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XVI – Melhoria das condições de moradia de seus associados;

XVII – Estudo e procura de solução para os problemas que afetam os municípios e seus bairros mais carentes;

XVIII – Integração e desenvolvimento dos moradores na comunidade e na sociedade;

XIX – Obtenção de recursos financeiros para prestar assistência aos associados, através de programas elaborados pela Diretoria do Instituto;

XX – Celebração de acordos em benefício dos municípios carentes;

XXI – Organização, controle e manutenção de serviços técnicos e sociais em benefício dos associados;

XXII – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XXIII – Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;

XXIV – Promoção da Segurança alimentar e nutricional;

XXV – Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XXVI – Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

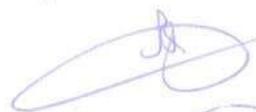
XXVII – Fiscalizar, autuar e punir com poderes de polícia e jurídicos qualquer pessoa que venha a atentar contra o Meio Ambiente ou colocar em risco de morte qualquer ser vivo;

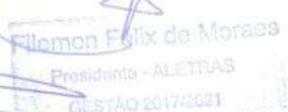
XXVIII – Manter sob sua tutela administrativa os meios de comunicações, para difundir programas culturais e educativos relacionados a temas diversos, procurando informar as comunidades atingidas sobre o desenvolvimento sustentável, visando a sustentabilidade do desenvolvimento nos campos da política social, cultural, educacional, ambiental e espacial;

XXIX – Construção e reforma de casas populares para seus associados;

XXX – Instituir o Serviço de Radiodifusão e Televisão comunitárias;

2



XXXI – Manter e instituir o exercício da literatura portuguesa e linguagens afins, incentivando todas as formas, gêneros e estilos literários, bem como a edição de criações literárias: livros de uma maneira geral, revistas, jornais, mídias e venda de publicidade;

XXXII – Tem como missão atuar solidária e efetivamente, em integração e interação social para a promoção, desenvolvimento e preservação da cultura e da cidadania, por meio da arte literária e linguagens afins, como instrumento de comunicação e promoção do saber, tendo como referencial o civismo e a qualidade de vida na comunidade;

XXXIII – Preservar a cultura da língua pátria, da literatura brasileira, em particular a goiana em especial a de escritores aguaslindenses, bem como a proteção, apoio e o incentivo à cultura em geral e ao desenvolvimento intelectual do homem no território goiano, preservar a memória de seus patronos e dos acadêmicos mortos, transmitindo-a e a fazendo presente às gerações atuais e futuras.

XXXIV – Atuar como consultora, bem como, na captação de recursos para outras entidades Governamentais ou não Governamentais, podendo para esse tipo de atuação, receber taxa administrativa a ser definida em contratos, convênios ou termos de cooperação técnica a título de ajuda de custo;

XXXV - Criar, executar, produzir, fiscalizar, assessorar projetos e convênios sociais na área do agronegócio, florestal, de agronomia, da piscicultura, do meio ambiente e biodiversidade (mata atlântica, cerrado, Amazônia, saúde, desportos);

XXXVI – Elaborar, criar, executar, produzir, fiscalizar, assessorar projetos e convênios sociais ligadas à energia solar fotovoltaica;

XXXVII – Elaborar e executar projetos sociais e convênios direcionados aos povos indígenas e caiçaras.

XXXVIII – Elaborar, criar, executar, produzir, fiscalizar, assessorar projetos e convênios sociais ligados às comunidades negras e combate ao trabalho escravo em todas as suas formas.

Parágrafo Primeiro – A ALETRAS limitará a participação de servidores públicos apenas aos CONSELHOS da entidade, **VEDADA A PARTICIPAÇÃO NA DIRETORIA.**

Parágrafo Segundo – A ACADEMIA AGUASLINDENSE DE LETRAS – ALETRAS não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. A ACADEMIA AGUASLINDENSE DE LETRAS – ALETRAS será regida pela Lei 9.790/99 de 23 de março de 1999.

Art. 3 – No desenvolvimento de suas atividades, A ACADEMIA AGUASLINDENSE DE LETRAS – ALETRAS observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, sendo vedada a participação da entidade em campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, independentemente da origem dos recursos (públicos ou próprios).

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

3

Filemon Edilv de Moraes
Presidente - ALETRAS
GESTÃO 2017/2021

4^o Oficial
Notas de Matrícula

Art. 4 – A ACADEMIA AGUASLINDENSE DE LETRAS - ALETRAS terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral com ordens normativas e ordens executivas emitidas pela Diretoria que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5 – A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a ALETRAS se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimento.

Capítulo II – DOS ACADÊMICOS, DOS PATRONOS, VACÂNCIA E DA SUA COMPOSIÇÃO

Art. 6 – A ACADEMIA AGUASLINDENSE DE LETRAS – ALETRAS terá como seu **PATRONO: DARCY RIBEIRO** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: **ACADÊMICOS TITULARES** – eleitos em escrutínio secreto, que sejam autores de obras publicadas no Brasil, cujas **CADEIRAS serão designadas como TITULAR, são enumeradas de 1 a 40, e terão por PATRONOS ESCRITORES BRASILEIROS FALECIDOS.** Ficando assim a relação das Cadeiras e nomes dos seus respectivos Patronos:

CADEIRA 1 – PATRONO: LUIZ LOPES SOBRINHO;
CADEIRA 2 – PATRONO: RAQUEL DE QUEIROZ;
CADEIRA 3 – PATRONO: RENATO RUSSO;
CADEIRA 4 – PATRONO: LIMA BARRETO;
CADEIRA 5 – PATRONO: CASIMIRO DE ABREU;
CADEIRA 6 – PATRONO: CLARISSE LISPECTOR;
CADEIRA 7 – PATRONO: ABÍLIO WOLNEY AIRES;
CADEIRA 8 – PATRONO: ÉRICO VERÍSSIMO;
CADEIRA 9 – PATRONO: JOSÉ DE ALENCAR;
CADEIRA 10 – PATRONO: RUI BARBOSA;
CADEIRA 11 – PATRONO: AUGUSTO DOS ANJOS;
CADEIRA 12 – PATRONO: FERREIRA GULLAR;
CADEIRA 13 – PATRONO: VINÍCIUS DE MORAES;
CADEIRA 14 – PATRONO: MACHADO DE ASSIS;
CADEIRA 15 – PATRONO: JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA;
CADEIRA 16 – PATRONA ou PATRONESSE: ZÉLIA GATTAI;
CADEIRA 17 – PATRONO: ANÍSIO TEIXEIRA;
CADEIRA 18 – PATRONO: GONÇALVES DIAS;
CADEIRA 19 – PATRONO: ANTÔNIO GARCIA MURALHA;
CADEIRA 20 – PATRONA: ADÃO LOPES DE SOUZA;
CADEIRA 21 – PATRONO: JOSÉ LINS DO REGO;
CADEIRA 22 – PATRONA ou PATRONESSE: CECÍLIA MEIRELES;
CADEIRA 23 – PATRONO: MANUEL BANDEIRA;
CADEIRA 24 – PATRONO: CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE;
CADEIRA 25 – PATRONO: ARIANO SUASSUNA;
CADEIRA 26 – PATRONO: ALUÍSIO AZEVEDO;
CADEIRA 27 – PATRONO: GUIMARÃES ROSA;
CADEIRA 28 – PATRONO: OLAVO BILAC;
CADEIRA 29 – PATRONO: GOIÁS DO COUTO;
CADEIRA 30 – PATRONO: LEÃO SOMBRA DO NORTE;
CADEIRA 31 – PATRONO: MÁRIO LAGO;
CADEIRA 32 – PATRONO: JORGE AMADO;



CADEIRA 33 – PATRONA ou PATRONESSE: CORA CORALINA;
 CADEIRA 34 – PATRONO: CARLOS VINÍCIUS FONTES;
 CADEIRA 35 – PATRONO: MONTEIRO LOBATO;
 CADEIRA 36 – PATRONO: JOSÉ AMÉRICO DE ALMEIDA;
 CADEIRA 37 – PATRONO: BERNARDO ELIS;
 CADEIRA 38 – PATRONO: JORGE DE LIMA;
 CADEIRA 39 – PATRONO: CAZUZA;
 CADEIRA 40 – PATRONO: CASTRO ALVES.

ACADÊMICOS BENEMÉRITOS: honraria àqueles que tenham prestado serviços de grande importância à Aletras; **ACADÊMICOS CORRESPONDENTES**, residentes fora de Águas Lindas de Goiás-GO; **ACADÊMICOS SUPLENTEs**, oriundos do quadro de acadêmicos residentes em Águas Lindas de Goiás-GO. e que substituirão os acadêmicos titulares em caso de vacância por meio de eleição; Sócios Honorários; Sócios colaboradores beneméritos; Colaboradores eventuais. As categorias de sócio benemérito e sócio honorários poderão migrar para a categoria de acadêmico titular via eleição. A categoria de suplente e correspondente poderá migrar para a titularidade por indicação de um acadêmico com o referendo da assembleia geral extraordinária, via eleição.

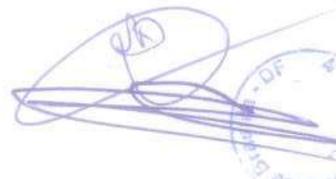
Parágrafo Único – A Admissão e a Exclusão de associados será atribuição exclusiva da Diretoria Executiva, e ocorrerá sempre com comunicação por escrito por parte da diretoria, como também o acadêmico que desejar a sua exclusão deverá comunicar por escrito à diretoria e estar quite com as suas obrigações estatutárias. Tendo os seguintes requisitos para a **ADMISSÃO:** Fazer requerimento por escrito e preencher ficha de cadastro; aceitar todos os termos estatutários da entidade; Efetuar o pagamento da “Joia de Admissão”, estipulada pela Diretoria; Residir e possuir Domicílio no Município de Águas Lindas de Goiás-GO para ocupar Cadeira de Acadêmico Titular, passar por aprovação da diretoria executiva. **DEMISSÃO:** À pedido por escrito do próprio acadêmico; Por descumprimento do estatuto; Quando constatado algum processo criminal ou civil; Nos casos em que os Acadêmicos mantenham qualquer atividade conflitante com os objetivos da ALETRAS; Reincidência nas infrações, deixar de cumprir as obrigações à ele atribuídas.

Art. 7 – São direitos dos **ACADÊMICOS TITULARES**, quites com suas obrigações sociais:

- I – Participar das atividades pertinentes à academia, votar e ser votado para os cargos eletivos da estrutura administrativa da entidade, de acordo com disposto neste estatuto;
- II – Tomar parte nas Assembléias Gerais, convocando mediante assinatura de 1/5 dos acadêmicos quando o Presidente recusar-se a fazê-lo ou em caso de renúncia coletiva da diretoria;
- III – Recorrer das decisões da Diretoria, perante Assembleia Geral. Cooperar para o desenvolvimento da ALETRAS e para a consecução de suas finalidades;
- IV – Convocar a Assembléia Geral Extraordinária na forma prevista no artigo 14 deste estatuto. Não ter os seus direitos cerceados quando forem conferidas atribuições nos seus cargos, tendo amplo direito de defesa, quando ocorrer exclusão da ALETRAS;
- V – Somente poderão concorrer a cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal, os acadêmicos admitidos na Academia com no mínimo 24 (vinte e quatro) meses antes da data das eleições e que cumpram as exigências estatutárias. Zelar pela salvaguarda do patrimônio, pelo prestígio e pelo bom nome da ALETRAS;
- VI – Requerer sua demissão, a qual deve ser aprovada pelo Presidente;
- VII – Ter sua produção literária apreciada pelos acadêmicos;
- VIII – Representar a Academia em eventos e atividades literárias ou sociais;

5









Filomena Félix da Mota
 Presidenta - ALETRAS
 GESTÃO 2017/2021



IX – Apresentar panegirico das obras literárias de seu patrono e dos acadêmicos que o antecederam na Cadeira;

X – Ter preservada sua imortalidade intelectual post-mortem;

XI – O Acadêmico Titular terá direito à percepção de jeton por sessão que comparecer e à ajuda de custo para representar a ALETRAS fora de Águas Lindas de Goiás, vedada a distribuição de lucros ou de quaisquer vantagens, ainda que eventuais cuja despesa venha a ocorrer à conta das finanças da entidade.

Parágrafo Primeiro – São considerados **ACADÊMICOS CORRESPONDENTES** àqueles que são residentes e domiciliados dentro ou fora do município de Águas Lindas de Goiás, não tem direito a participar das Assembléias Gerais e nem de votar ou ser votado. Poderá ocupar cargos nos Departamentos da Instituição.

Parágrafo Segundo – São considerados **ACADÊMICOS SUPLENTE**s àqueles residentes e domiciliados no município de Águas Lindas de Goiás, não tem direito a participar das Assembléias Gerais e nem de votar, poderá ser votado, poderão suprir as Cadeiras de Acadêmicos Titulares em caso de vacância das mesmas. Poderão ocupar cargos nos Departamentos da instituição.

Parágrafo Terceiro – São considerados **ACADÊMICOS BENEMÉRITOS** àqueles que tenham prestado serviços de grande natureza a ALETRAS, será facultativa a presença dos sócios beneméritos às reuniões ou assembléias, não podem votar e nem serem votados nas Assembléias Gerais, o título de sócio benemérito será homologado pelo Presidente, atendendo a decisão exclusiva da diretoria executiva em conceder ou retirar de qualquer pessoa esta homenagem via título honorífico, sendo este dado por votação interna da diretoria executiva. Aqueles que são “Acadêmicos beneméritos” serão considerados apenas conselheiros ou colaboradores junto à diretoria, não tendo poderes de voto ou receber voto junto a esta ou na Assembléia Geral, poderão ocupar cargos nos Departamentos. Qualquer acadêmico, membro da diretoria, conselho fiscal ou departamentos da academia poderá receber o título de Acadêmico benemérito, não podendo deixar de lado as suas obrigações de acadêmico Titular ou fundador, caso as tenha.

Art. 8 – São deveres dos ACADÊMICOS TITULARES:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as decisões da Diretoria e cooperar para o bom nome e respeitabilidade da academia;
- III – Comparecer às Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias, sessões literárias, rodas de discussões e demais eventos oficiais e atos sociais e legais;
- IV – Pagar suas contribuições financeiras pontualmente, forma única e imprescindível de manutenção da Academia, sob risco de penalidades;
- V – Evitar nas dependências da academia manifestação de caráter político, religioso ou racial;
- VI – Manter um padrão de postura, ética, decoro, em relação aos associados e em especial para com os diretores, conselheiros e administradores. Assumir e desempenhar condignamente os cargos para os quais foi eleito e nomeado. Representar junto à Diretoria qualquer fato que possa prejudicar o bom nome ou o patrimônio da ALETRAS.

Art. 9 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da ALETRAS.

6

7

Parágrafo Primeiro – A ALETRAS, em Assembléia Geral Extraordinária indicará para PATRONO das 40 (QUARENTA) CADEIRAS do seu quadro de ACADÊMICOS TITULARES escritores brasileiros renomados e falecidos. Ocorrendo falecimento de acadêmico titular, seu nome e obra serão mantidos em memória, vinculados à cadeira, juntamente com seu Patrono. A POSSE em uma das cadeiras mencionadas tem caráter ad perpetuan rei memoriam, dando-se a vacância da cadeira única e exclusivamente por MORTE. Respeitando-se os casos de renúncia, destituição ou remanejamento com a devida concordância do titular. A morte de Acadêmico Titular enseja a vacância da cadeira da qual é titular, que será assim declarada ao final da Sessão Magna de Saudade, a realizar-se dentro de 60 (sessenta) dias após a ocorrência.

Parágrafo Segundo – A ALETRAS sob o PRINCÍPIO DA TRANSCENDÊNCIA dos objetivos e finalidades da Academia, todos os Acadêmicos Titulares adquirem o CARÁTER DA IMORTALIDADE pelo critério meritório das suas obras e do espírito acadêmico.

Parágrafo Terceiro – A Vacância à titularidade se dará por meio de FALECIMENTO DO TITULAR, RENÚNCIA, DESTITUIÇÃO ou REMANEJAMENTO de categoria comunicada pelo Presidente e Acadêmico Titular.

Parágrafo Quarto – O Acadêmico eleito e empossado permanecerá titular da cadeira até seu falecimento, renúncia, destituição ou remanejamento.

Parágrafo Quinto – Os acadêmicos correspondentes e suplentes são corresponsáveis pela sustentação financeira da ALETRAS e pelos objetivos e finalidades sócio-culturais da Academia. Os suplentes presentes às assembleias e reuniões não terão direito a voto, e nem substituirão acadêmicos titulares ausentes.

Parágrafo Sexto – Qualquer acadêmico sofrerá penalidades por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, e no caso de função administrativa, pelo Presidente. São as penalidades: advertência por escrito e constante em termo de ata, suspensão de 01 (um) a 06 (seis) meses, destituição de qualquer cargo eletivo ou nomeado, remanejamento para a categoria de ausente.

Parágrafo Sétimo – Serão punidos: o Acadêmico que provocar escândalo público envolvendo a Academia e/ou qualquer de seus pares, bem como faltar para com a ética, moralidade, negócios, finanças; Condenação penal em crimes hediondos às leis em vigor; o Acadêmico que venha a ter conduta desabonadora perante a ALETRAS, mediante parecer do conselho de ética; Diretores faltosos, sem justificativas convincentes a três sessões consecutivas ou seis intercaladas no transcorrer do ano acadêmico; Acadêmico que desabonar as normas regidas nesse estatuto; Acadêmico que se tornar ausente de suas responsabilidades, por até dois anos, sem justificativa, será remanejado para a categoria de ausente e gerará vacância para a sua cadeira; Acadêmico inadimplente para com as suas obrigações financeiras terá o prazo de seis meses para atualizar o seu crédito, sob pena de punibilidade; O acadêmico só terá direito a votar e ser votado se estiver em dia com suas obrigações financeiras; O Acadêmico Titular eleito que sem motivo justificável, não tomar posse no prazo de seis meses após eleito, terá sua eleição anulada e a cadeira declarada vaga;

Parágrafo Oitavo – Dos anais da Academia constarão sempre, à disposição do público, circunstanciadas informações bio-bibliográficas de patronos e ocupantes de cada uma das cadeiras titulares, mesmo após seu falecimento e, quando possível, de exemplares da respectiva obra literária, preservando assim a memória dos Patronos e dos Acadêmicos

7

Filomena Félix de Moraes
Presidente - ALETRAS
GESTÃO 2017/2021

Titulares Vivos e dos Falecidos que ficarão vinculados juntamente com a sua obra à Cadeira que ocupam ou ocuparam.



Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO E PROJETOS

Art. 10 – A ALETRAS será administrada por:

- I – ASSEMBLÉIA GERAL;
- II – DIRETORIA EXECUTIVA;
- III – CONSELHO FISCAL;
- IV – DEPARTAMENTOS: BIBLIOTECA – (e aqueles que se fizerem necessários).
- V – CONSELHO ESPECIAL DE CRISE – (em caso de necessidades será criado).

Parágrafo Primeiro – A ALETRAS terá os seguintes departamentos: JURÍDICO, SOCIAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER E DE EDUCAÇÃO, sob a direção de um(a) GERENTE ACADÊMICO que nomeará um SUPERVISOR e um AUXILIAR. Os Departamentos serão regidos pelo estatuto e regimento interno da ALETRAS, nomeados pelo Presidente.

Parágrafo Segundo – A ALETRAS desenvolverá projetos, de acordo com o seu interesse, por meio de contratos ou convênios de pessoas jurídicas ou naturais e que serão regidas pelo estatuto e regimento interno da ALETRAS. A estrutura orgânica será composta por projetos Editoriais, Programas Cooperativos para Edição de Livros e um Jornal de informes dos trabalhos programados e executados pela Academia. Cada projeto terá um Diretor Acadêmico que poderá lançar-se, ou ser indicado por qualquer dos acadêmicos para tal função, sendo nomeado pelo Presidente.

Parágrafo Terceiro – A ALETRAS institui remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Capítulo IV – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 – A Assembléia Geral, órgão soberano da ALETRAS, se constituirá dos Acadêmicos em pleno gozo de seus direitos estatutários e funcionará segundo as disposições do Regimento Interno. **A) Ordinariamente:** uma vez por ano, no primeiro semestre, para deliberar sobre o relatório de atividades e a prestação de contas relativas ao exercício imediatamente anterior, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal. **B) Extraordinariamente:** Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, ou por convocação da diretoria sempre que for necessário, estabelecer linhas gerais, presentes e futuras, para a atuação ou direção administrativa da ALETRAS, ou para tratar de matéria específica, alienação do patrimônio e criação de ônus aos associados. **C) Da renúncia:** Ocorrendo renúncia ou impedimento permanente do Diretor, requerimento assinado de pelo menos três associados da nova diretoria.

Art. 12 – Compete à Assembléia Geral:

- I – Eleger e empossar ou destituir a Diretoria ou Conselho Fiscal, eleger e dar Posse a Acadêmicos Titulares, em casos de vacância em uma das 40 (quarenta) cadeiras;
- II – Decidir sobre alterações no Estatuto, regimento interno, na forma do artigo 42;
- III – Decidir sobre a extinção da Academia, nos termos dos artigos 38 e 41;

8

Filemon Félix de Moraes
 Presidente - ALETRAS
 GESTÃO 2017/2021

JK
 Notas de Livro
 4º Oficial



- IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Decidir sobre teses, recomendações e proposições de interesse dos associados;
- VII – Homologar as contas, os balanços anuais da academia e demais relatórios de desempenho financeiro e contábil aprovados pelo conselho fiscal;
- VIII – Instituir remuneração para os dirigentes da **ALETRAS** que atuem efetivamente na gestão executiva da **ALETRAS**;
- IX – Destituir os administradores;
- X – Aprovar o orçamento anual e o planejamento estratégico;
- XI – Decidir sobre os casos omissos neste estatuto social;
- XII – Eleger um **Presidente de Honra**, quando se fizer necessário o mesmo;
- XIII – Emitir ordens normativas para funcionamento interno da **ALETRAS**;

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IX é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um quinto nas convocações seguintes.

Art. 13 – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de março para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da **ALETRAS**, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da diretoria executiva;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV – Aprovar o orçamento anual e o planejamento estratégico;
- V – Realizar, eleger e empossar os membros da Diretoria, Presidente de Honra e Conselho Fiscal.

Art. 14 – A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

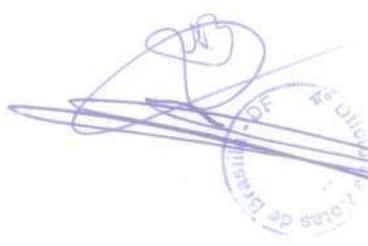
- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Presidente;
- III – Pelo Conselho Fiscal;
- IV – Por requerimento de 1/5 (um quinto) de associados quites com as suas obrigações sociais.

Art. 15 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **ALETRAS**, no comércio local, e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação, com a maioria dos sócios e em segunda convocação com 1/5 (um quinto) dos associados presentes, respeitando os demais dispositivos estatutários.

Art. 16 – A **ALETRAS** adotará práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, sendo todas as decisões da Assembléia Geral constadas em Ata, em conformidade com regimento interno e legislação vigente.

Capítulo V – DA DIRETORIA EXECUTIVA, PRESIDENTE DE HONRA E GESTOR E SECRETÁRIA INSTITUCIONAL, DEPARTAMENTOS E SUA COMPETÊNCIA





Filemon Félix de Moraes
Presidente - ALETRAS
GESTÃO 2017/2021


Art. 17 – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário, Tesoureiro e Segundo Tesoureiro e o Relações Públicas e Marketing (que será um cargo facultativo).

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 24 (VINTE E QUATRO) meses, sendo permitidas reeleições quantas vezes se fizerem necessárias ou desejarem.

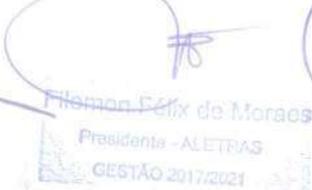
Art. 18 – Compete à Diretoria:

- I – Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da academia;
- II – Executar a programação anual de atividades da ALETRAS;
- III – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Admitir e demitir funcionários;
- VI – Firmar e rescindir contratos de prestação de serviços com empresas;
- VII – Admitir, punir e excluir associados;
- VIII – Regulamentar as ordens normativas da Assembléia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento da Academia;
- IX – Fixar as políticas da Academia;
- X – Homologar as admissões de Acadêmicos;
- XI – Fixar o quadro de pessoal e os níveis salariais;
- XII – Instituir comissões especializadas, bem como aprovar nomes para compô-las;
- XIII – Autorizar a criação dos Departamentos especializados, quando necessários, nomeando seus diretores e a contratação de Assessoria Especializada;
- XIV – Resolver sobre a contratação de serviços;
- XV – Cumprir os objetivos e a missão institucional delineadas no presente estatuto;
- XVI – Representar perante os poderes da União, Distrito Federal, Estados e Municípios os interesses dos acadêmicos e em especial os culturais e literários;
- XVII – Eleger e dar posse aos seus dirigentes, acadêmicos titulares, suplentes, correspondentes;
- XVIII – Promover regularmente encontros literários dos acadêmicos e apreciar criticamente suas obras;
- XIX – Manter intercâmbio literário e sócio-cultural com entidades congêneres nacionais e internacionais;
- XX – Zelar pela perpetuação post-mortem das obras e dos acadêmicos;
- XXI – Formular propostas, projetos e programas de natureza cultural que visem à criação artística, divulgação e valorização de obras literárias e trabalhos afins, especial dos acadêmicos e respectivos patronos;
- XXII – Instituir o **SELO DE QUALIDADE LITERÁRIA** para promoção meritória dos autores e de suas obras, e o propósito de estimular a produção qualitativa de obras literárias, prestigiando os acadêmicos da ALETRAS e quaisquer outros escritores do Brasil;
- XXIII – Produzir e comercializar bens culturais a preço de custo.
- XXIV – Instituir o **slogan da academia em latim**, assim sendo **“PROPTER LITTERARUM”**, em português: **“EM PROL DA LITERATURA”**

Parágrafo Único – Os critérios de seleção e premiação de obras alvo do **SELO DE QUALIDADE LITERÁRIA** serão regulamentados no Regimento Interno. As decisões da Diretoria Executiva serão sempre tomadas por maioria de votos de seus acadêmicos, tendo o Presidente da Diretoria da Academia o voto de desempate.

Art. 19 – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, em qualquer dia da semana.

10



Parágrafo Primeiro – A Diretoria só se considera reunida com a presença da maioria dos acadêmicos titulares em primeira chamada, e com qualquer número em segunda chamada e entrará em recesso nos meses de janeiro e julho.

Parágrafo Segundo – O membro da Diretoria que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, durante 01 (um) ano, sem motivos justificados, será destituído do cargo.

Parágrafo Terceiro – A ALETRAS terá um **Conselho Especial** para aconselhamento e orientação **em situação de crise de gestão administrativa da Academia**. O mesmo será composto por acadêmicos fundadores, ex-presidentes e outros eleitos, em razão da maturidade, sabedoria, conhecimento e visão humanista. Os aconselhamentos e orientações do Conselho serão referendados pela Assembléia Geral, quando for o caso.

Art. 20 – Compete ao **PRESIDENTE**:

- I – Representar a **ALETRAS**, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, **podendo nomear procuradores**, prepostos, delegados, especificando nos respectivos instrumentos os prazos, os atos e as operações que poderão praticar;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Presidir a Assembléia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V – Abrir, movimentar e assinar **em conjunto com o Tesoureiro, ou ISOLADAMENTE**, cheques e demais documentos referentes à movimentação bancária, financeira, contábil, jurídica e patrimonial, movimentar as contas correntes ou de poupança da **ALETRAS** através de cheques, cartões magnéticos e senhas, ficando exclusivamente os cheques, cartão magnético e senha em poder do Presidente ou do Tesoureiro da **ALETRAS**;
- VI – Acompanhar por meio de relatórios periódicos os trabalhos realizados pelos Departamentos;
- VII – Supervisionar a administração geral da academia na execução das atividades estatutárias, regulamentais, regulamentares e normativas;
- VIII – Representar a Academia em contratos, termos de cooperação bilateral, acordos, convênios, termos de parceria, recebimentos, doações, compras, entrevistas à rádio, televisão, jornais escritos, firmando-os pela **ALETRAS**, admitida à outorga desse poder;
- IX – Executar outras atribuições definidas em resolução da Diretoria, da Assembléia Geral, ou por delegação de competência, definida em Regimento Interno.

Art. 21 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 – Compete ao Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- II – Divulgar informações sobre as atividades da entidade;
- III – Assessorar e manter o relações públicas bem informado;
- IV – Elaborar e expedir correspondências em nome da **ALETRAS**, bem como fazer guarda das correspondências expedidas e recebidas pela academia.

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

11







- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário.

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos acadêmicos, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **ALETRAS**;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios mensais de receitas e despesas;
- IV – Apresentar mensalmente ao Conselho Fiscal e à Diretoria a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria e eventuais patrimônios móveis e imóveis, talões de cheques, cartões magnéticos e etc.;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento oficial de crédito;
- VII – Abrir, movimentar e assinar **apenas em conjunto com o Presidente**, caso seja necessário, cheques e demais documentos referentes à movimentação bancária, financeira, contábil, jurídica e patrimonial, movimentar as contas correntes ou de poupanças da **ALETRAS** através de cheques, cartões magnéticos e senhas, ficando exclusivamente cheques, cartões magnéticos e senhas em poder do Presidente ou do Tesoureiro da **ALETRAS**.

Art. 25 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Tesoureiro.

Art. 26 – Compete ao Relações Públicas e Marketing: (facultativo e haverá quando criado para suprir às necessidades da ALETRAS)

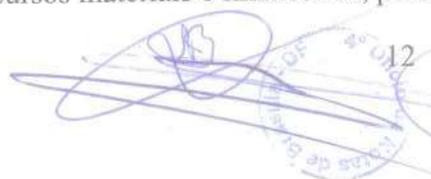
- I – Além das atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente, a coordenação das atividades do cargo, quando o cargo se fizer necessário, será o porta-voz do presidente;
- II – Divulgação das atividades da **ALETRAS**, manter-se bem informados com o secretário;
- III – Informar publicamente, assuntos referentes à atividades realizadas pelo Presidente e diretoria em geral, quando necessários e autorizados por este;
- IV – Dar publicidade e divulgar com um trabalho de marketing através de todos os meios de comunicação e de propaganda possíveis, tudo sobre a academia e seus associados, informar os eventos através destes meios para a sua efetiva execução.

Parágrafo Primeiro – Compete ao Presidente de Honra:

- I – Cargo honorífico, pessoa destacada e antiga na **ALETRAS**, ocupante de uma das 40 titulares, que luta pela existência, teve e tem uma trajetória marcante na instituição;
- II – Dar apoio de alguma forma à instituição, quer financeira ou como conselheiro moral, em tempos de crise, representar a instituições em reuniões, eventos e cerimônias;
- III – Sugerir, aconselhar membros da Diretoria, do conselho fiscal, ou o próprio Gestor Institucional, diante de situações difíceis ou duvidosas que possam enfrentar tais membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e quanto à própria instituição;
- IV – Sugerir através de conselhos, pela experiência, bons caminhos para a instituição;

Parágrafo Segundo – Compete ao Gestor Institucional:

- I - Planejar e dirigir o trabalho dos grupos de projetos da instituição, monitorando o trabalho e tomando medidas corretivas quando necessário;
- II – Responsável pela gestão de equipe, elaboração de relatórios gerenciais, condução de reuniões, de recursos materiais e financeiros, pelas contas a pagar;






- III – Avaliar resultados, promover incrementos ao processo, não pode ocupar cargos na Diretoria Executiva;
- IV – Desenvolver ações para manter a organização no rumo certo;
- V - Organizar, dirigir, controlar, planejar, colaborar, avaliar e promover soluções e melhorias aos processos;
- VI – Fazer planejamento diário, gestão de pessoas, projetos, custos, responsável pelas atividades das áreas e departamentos;
- VII – Criar um ambiente propício para que as coisas aconteçam.

Parágrafo Terceiro – Compete a Secretária Institucional:

I – Auxiliar a diretoria, o presidente de honra e o gestor institucional em planejamento, organização, execução, de cerimoniais, eventos culturais, projetos, cursos, e detalhamento de logísticas nas reuniões e participações da academia em programações literárias em geral, não necessário ser escritor (a) ou acadêmico (a) titular da Aletras;

Parágrafo Quarto – Os DEPARTAMENTOS serão criados o quanto se fizerem necessários.
DEPARTAMENTO BIBLIOTECA – Ficará a cargo do **BIBLIOTECÁRIO** que lhe será atribuído a competência de dirigir os trabalhos relativos à **BIBLIOTECA**, catalogar os livros recebidos, zelar pela conservação, controlar o serviço de empréstimos e desincumbir-se de outras tarefas correlatas ou afins, que lhe sejam atribuídas no regimento interno da academia.
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO – Com atribuições de catalogar, zelar pela conservação, controlar o uso, guardar e registrar em local adequado, todo o patrimônio material e imaterial da instituição, móveis, semoventes, obras literárias (intelectuais), e direitos autorais.

Capítulo VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído por **03(três) membros titulares e 03(três) membros suplentes**, eleitos pela Assembleia Geral. Sendo o primeiro o presidente do mesmo.

Parágrafo Primeiro – O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido por outro acadêmico titular eleito em assembleia geral extraordinária convocada para esse fim, até o seu término.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar mensalmente os livros de escrituração da ALETRAS;
- II – Dar pareceres sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, para os organismos superiores da entidade, os referidos pareceres deverão ser apresentados dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do balanço, sob pena de seu silêncio representar pronunciamento favorável;
- III – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- IV – Contratar e acompanhar o trabalho de auditores externos independentes;
- V – Sugerir a diretoria e à assembleia geral as medidas que julgar conveniente e por fim convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo VII – DAS ELEIÇÕES

Art. 29 – A eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será por voto direto, secreto e será convocada com 30 (trinta) dias de antecedência. Devendo se candidatar através de chapas completas com todos os cargos para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo que cada chapa deverá conter um nome, escolhido a critérios dos candidatos compostos na mesma. Poderão ser eleitos por aclamação aqueles que comporem uma chapa única apresentada para disputar uma eleição que não haja outra chapa apresentada ou habilitada no prazo estatutário.

Art. 30 – Os votantes assinarão a Ata de eleição ou livro de presença da Assembléia Geral, não sendo aceitos a participação de pessoas alheias a Academia, somente poderão votar e ser votados os Acadêmicos Titulares, não poderão participar aqueles que não possuam direitos estatutários.

Art. 31 – Nas cédulas de votação cada chapa terá um nome nas quais constarão os nomes dos candidatos a cargos da diretoria executiva e do Conselho fiscal, ou do Presidente de honra, se for o caso.

Art. 32 – As chapas serão organizadas pelos Acadêmicos e serão recebidas pelo Secretário (a) até o prazo de 10 (dez) dias antes das eleições designadas. Os componentes das chapas deverão atender aos requisitos exigidos e constantes no Estatuto da **ALETRAS**.

Art. 33 – Os membros da mesa eleitoral serão nomeados igualmente pelas chapas concorrentes, e o processo eleitoral será dirigido pelo Presidente da Academia.

Art. 34 – Os votos serão depositados em uma única Urna, das 08h00min às 17:00 horas e, encerrada a votação, será lacrada e a mesa procederá imediatamente a apuração ou em até 30 minutos.

Art. 35 – Eleitos os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes, serão empossados no ato ou em até 30(trinta) dias nos seus respectivos cargos.

Parágrafo Primeiro – O Presidente em pleno exercício do cargo convocará as eleições dentro do prazo e meios estatutários e regimentais, presidirá as eleições.

Parágrafo Segundo – O Secretário (a) em pleno exercício do cargo receberá a documentação das chapas com seus respectivos nomes e acompanhadas da relação dos cargos e candidatos que disputarão o pleito, verificará e informará ao Presidente ou Assembléia Geral a legalidade dos candidatos junto aos artigos do estatuto e regimento da Academia, como também verificará os prazos legais para entrega e recebimento de chapas com seus candidatos.

Parágrafo Terceiro – Em caso de apresentação de apenas uma chapa em tempo hábil ou documentação legal, para concorrer as eleições dentro dos prazos estatutários, e a mesma estando dentro das exigências do Estatuto da **ALETRAS**, a referida “chapa única”, será eleita por aclamação dos associados presentes as eleições. Havendo nenhuma apresentação de chapas em prazos legais ou com candidatos habilitados pelo estatuto, o Presidente convocará nova Assembléia Geral Extraordinária para decidir sobre as eleições.

Capítulo VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da ALETRAS poderão ser obtidos por:

- I – Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Contratos de acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados, subvenções e heranças de pessoas físicas, jurídicas nacionais e estrangeiras, produção e venda de produtos culturais, além do empreendimento de projetos e atividades que proporcionem arrecadações ou taxas de administração/manutenção ;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuição dos associados;
- VI – Recebimento de direitos autorais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e previsão dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

Art. 37 – O Patrimônio da ALETRAS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, motocicletas, semoventes, ações e títulos da dívida pública. Pelas contribuições, subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 38 – No caso de dissolução da Academia, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999, com o mesmo objetivo social, estabelecida neste município e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, a critério da Assembléia Geral.

Art. 39 – Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790 de 23/03/1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei e que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40 – A prestação de contas da ALETRAS observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão. O exercício financeiro iniciará em 1º de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 41 – A ALETRAS será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 42 – O presente ESTATUTO poderá ser REFORMADO, a qualquer tempo, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar em 1ª (primeira) convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, sendo exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes e entrará em vigor na data do seu registro em Cartório.

Art. 43 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados ou reformados pela Assembléia Geral.

Art. 44 – Qualquer cidadão pode requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação da entidade como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP (Lei 9.790 de 23/03/1999), desde que amparada por evidência de erro ou fraude.

ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS-GO., 28 de agosto de 2017.

Gilberto
4º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
Filemon Félix de Moraes
Presidente - ALETRAS

FILEMON FÉLIX DE MORAES – Presidente

RÔMULO NUNES LIMA – 2º Secretário

IDAMAR BORGES VIEIRA – Advogado – OAB/DF 24.014

CARTÓRIO ASA NORTE
SEPN QD 504, ED. MARLIANA LOJA 108/114 - BRASÍLIA / DF
FONE: (61) 3038-2579, 3326-5234, 3338-2500 - (61) 99129.1003
cartorio@4oficiodnotas.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0024710]-FILEMON FELIX DE MORAES

TJDF20210090494791ARJ1
Selo tjdf.jus.br - BSB, 29/07/2021 - 15:33:48
GFDS-Tabelião: Evaldo Feitosa dos Santos

MAXSHUEL MENDONÇA MONTEIRO

4º OFÍCIO DE NOTAS - DF
EVALDO FEITOSA DOS SANTOS - TABELIÃO TITULAR

Prêmio de Qualidade Total
ENTREGUIMOS

Maxshuel Mendonça Monteiro
4º Ofício de Notas do DF
Escritório Autorizado



CARTÓRIO DE REG. DE IMÓVEIS, REG. CIVIL, P. JURÍDICA, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
COMARCA DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS

SANDRO ALEXANDER FERREIRA
OFICIAL REGISTRADOR

Protocolo: 2.811 Livro: A-63 Folhas: 219 à 237
Registro: AV - 12 - Reg: 596
Dou fé, Águas Lindas de Goiás-GO, 05 de agosto de 2021.
Selo Eletrônico: nº: 01592108055965813460000
Consulte em <https://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>




Vanessa Veras de Macedo - Escrevente

Emolumentos: R\$ 72,37, Iss R\$ 3,62, Fund. Est. Fundesp(10%=R\$7,24), Funesp(8%
=R\$5,79), Estado(3%=R\$2,17), Advogados Dativos e Sistema de Acesso(2%=R
\$1,45), Funprojet(2%=R\$1,45), Fundeproj(1,25%=R\$0,90), Adm. Fazendária(1,25%
=R\$0,90), Funpes - Fundo Penitenciário Estadual(2,40%=1,74), RECAD(1,50%=R
\$1,18), FUNEMP (3,00%=R\$2,17), Funcomp(3%=R\$2,17), FEMAL-GO(2,5%=R
\$1,81), Taxa Judiciária: R\$ 16,33, Valor Total: R\$ 121,27

